



OFÍCIO Nº 380/2024

Ubatuba, 16 de dezembro de 2024

Ao Senhor
Augusto Cesar Monteiro Pereira
Presidente do Conselho CACS/FUNDEB
Ubatuba - SP

Assunto: Resposta ao Ofício nº 60/2024 – Justificativa para o aumento de alunos por sala

A Secretaria Municipal de Educação de Ubatuba reconhece e valoriza as observações contidas no Ofício nº 60/2024, encaminhado pelo CACS / FUNDEB, e entende a relevância de se cumprir as metas estabelecidas no Plano Municipal de Educação, especialmente no que tange à organização e gestão das turmas nas unidades escolares. No entanto, é necessário esclarecer que, embora o Plano Municipal de Educação funcione como um marco normativo e orientador para as políticas educacionais do município, a sua execução requer ajustes pontuais, levando em consideração fatores estruturais, operacionais e a realidade local de nossa rede escolar.

A Secretaria, na gestão atual, tem promovido iniciativas significativas para o fortalecimento da educação no município, como a ampliação da rede física escolar, por meio da construção de novas unidades e da reforma de outras já existentes, além da constante busca pela melhoria na qualidade do ensino oferecido. Estas ações, que visam não só o aprimoramento físico das escolas, mas também a capacitação continuada dos profissionais da educação, evidenciam o compromisso da atual gestão com a implementação progressiva das metas do Plano Municipal de Educação, sem, contudo, comprometer a continuidade e a universalização do atendimento educacional.

É imprescindível ressaltar que a meta de reduzir o número de alunos por sala de aula, conforme preconizado pelo Plano Municipal de Educação, é de extrema relevância para garantir a qualidade do ensino. No entanto, a adequação do número de alunos por turma deve ser analisada de forma contextualizada, considerando a disponibilidade de recursos materiais, humanos e a infraestrutura das unidades escolares, bem como a realidade de cada etapa da educação básica. Esse ajustamento busca, portanto, equilibrar o atendimento à demanda crescente com a oferta de ensino de qualidade, sem comprometer o direito de acesso à educação





básica obrigatória a todos os alunos que dela necessitam. Além disso, a medida está em consonância com as diretrizes orçamentárias e financeiras desta Secretaria, garantindo que a execução dessa política seja feita de forma responsável, sustentável e alinhada com a capacidade administrativa do município.

A atuação da Secretaria de Educação tem como base os princípios e diretrizes estabelecidos pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996), a qual define em seu **Art. 4º** que é dever do Estado assegurar a oferta da educação básica obrigatória e gratuita a todos os cidadãos, sem qualquer forma de discriminação. Mais especificamente, no **Art. 6º**, a Lei reforça que é responsabilidade dos pais ou responsáveis realizar a matrícula das crianças a partir dos 4 (quatro) anos de idade, com o compromisso de garantir o direito à educação para todas as crianças e adolescentes.

Portanto, mesmo diante da meta do Plano Municipal de Educação de limitar o número de alunos por turma, a Secretaria deve atuar com flexibilidade para garantir a matrícula e a frequência de todos os alunos, sem deixar de atender a demanda crescente por vagas. Nos casos onde o aumento do número de alunos por turma se fez necessário, foi com o intuito de não prejudicar o acesso à educação e de preservar o princípio constitucional de universalidade do ensino, conforme disposto no **Art. 208 da Constituição Federal**. Este ajuste temporário é uma medida que visa à manutenção do funcionamento das escolas e à não interrupção do processo educacional, enquanto a Secretaria continua trabalhando para aprimorar a infraestrutura e as condições pedagógicas das unidades escolares.

Reiteramos que o foco da Secretaria é, e sempre será, a garantia de uma educação de qualidade para todos os estudantes, pautada em princípios legais e em uma gestão responsável e transparente. A Secretaria permanece empenhada em viabilizar a melhoria contínua das condições de ensino, respeitando as metas estabelecidas no Plano Municipal de Educação e adaptando-as conforme a realidade concreta das unidades escolares.

JOSÉ CARLOS FIRME
Secretário Municipal de Educação

